

- 9) Autorizar a actualização de rendas, designar a pessoa que, nos pedidos de actualização de rendas de prédios ocupados pela Editorial, deva receber a notificação para contestar o pedido, acompanhar os demais termos do processo e designar o representante do Estado nas comissões de avaliação.

### III — No domínio da gestão corrente dos serviços:

- 1) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Editorial que tenham carácter confidencial ou reservado;
- 2) Aprovar as minutas dos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços;
- 3) Autorizar a prorrogação do prazo contratual de obras ou fornecimento de bens e serviços até 90 dias por causas que não possam ser imputadas ao outro contratante;
- 4) Aprovar autos de recepção definitiva de empreitadas de obras públicas ou de fornecimentos a autorizar a libertação das cauções;
- 5) Autorizar a substituição de depósitos em numerário, títulos ou garantia bancária por apólice de seguro de caução, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/75, de 14 de Fevereiro.

IV — A presidente do conselho de administração fica autorizada a subdelegar no director executivo a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho, nos termos que entender convenientes para o bom funcionamento dos serviços.

V — O presente despacho produz efeitos desde 19 de Setembro de 2000, ficando ratificados os actos praticados desde aquela data.

21 de Novembro de 2000. — A Secretária de Estado da Administração Educativa, *Maria José Rodrigues Rau Pinto da Silva*.

## Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

**Deliberação n.º 1481/2000.** — Considerando o disposto na alínea c) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março:

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 16 de Novembro de 2000, delibera o seguinte:

### 1.º

É homologado o regulamento das provas de aptidão funcional, física e desportiva exigidas como pré-requisito de acesso a cursos superiores de Educação Física e ou Ciências do Desporto, cujo texto se anexa à presente deliberação.

### 2.º

O texto referido no número anterior e respectivos anexos consideram-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente deliberação.

16 de Novembro de 2000. — O Presidente da Comissão, *Virgílio Meira Soares*.

## Regulamento de provas de aptidão funcional, física e desportiva de acesso aos cursos de Educação Física e ou Ciências do Desporto para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2001-2002.

### Provas de pré-requisitos

#### Notas prévias

1 — As provas de pré-requisitos realizadas numa das escolas que leccionam cursos da área de Educação Física e ou Ciências do Desporto são validadas por todas as outras.

A realização dos pré-requisitos deve ocorrer nas mesmas datas, em todas as escolas abrangidas pelo presente regulamento.

2 — Caso tal não se verifique, é interdita aos candidatos a realização de provas em mais de um estabelecimento de ensino superior, sob pena de anulação do resultado que vier a ser obtido em último lugar.

I — Natureza dos pré-requisitos:

I.1 — O pré-requisito é de selecção, tipo eliminatório.

I.2 — O resultado do pré-requisito será expresso em *Apto* ou *Não apto*.

II — Conteúdo dos pré-requisitos — a prova de pré-requisitos constará de duas partes:

Aptidão funcional (A);

Aptidão física (B).

A — Aptidão funcional — o candidato deve apresentar comprovação médica da sua condição de *Apto*, no sentido de se garantirem

os pressupostos funcionais indispensáveis à prossecução dos estudos em Educação Física e Desporto.

B — Aptidão física — o candidato tem de realizar as seguintes provas práticas:

- a) Desportos colectivos — avaliação em situação de jogo reduzido em duas das seguintes modalidades, à escolha do candidato — futebol, andebol, basquetebol e voleibol (\*);
- b) Natação — avaliação pela execução de 50 m numa das quatro técnicas de natação pura desportiva e um salto de partida ventral. Esta execução deve respeitar os preceitos regulamentares, bem como os critérios estabelecidas para uma execução eficiente, não evidenciando erros técnicos graves (\*);
- c) Atletismo:

Salto em comprimento (\*);

Corrida de resistência — 1000 m (\*);

- d) Ginástica — prova gímnica composta por uma prova de solo e uma prova de salto de cavalo (masculino, feminino) (\*).

(\* O regulamento das provas de aptidão física encontra-se nas «Condições de realização».

III — Condições de realização das provas de aptidão física — o candidato será considerado *Apto* se realizar com êxito todas as provas.

a) Desportos colectivos — avaliação em situação de jogo reduzido (3×3), tendo em atenção os parâmetros técnicos e táticos de jogo considerados fundamentais.

b) Natação — Os tempos mínimos (50 m) são os seguintes:

	Homens (em segundos)	Mulheres (em segundos)
Livres .....	47	49
Bruços .....	57	59
Costas .....	47	58
Mariposa .....	49	51

A partida pode ser feita em qualquer estilo, excepto costas.

c) Atletismo — avaliação em função dos seguintes aspectos:

c.1) Salto em comprimento:

Masculinos — 4 m e 50 cm.

Femininos — 3 m e 50 cm.

Três tentativas para cada candidato.

Execução conforme regulamento técnico.

c.2) Corrida de resistência — 1000 m:

Masculinos — 3 min. e 30 s.;

Femininos — 4 min. e 30 s.

Execução conforme regulamento técnico.

*Nota.* — O candidato só realiza com êxito a prova de atletismo se obtiver as marcas mínimas na corrida de 1000 m e no salto em comprimento.

d) Ginástica — avaliação em função da realização dos elementos técnicos apresentados em sequência, num valor máximo de 100%:

Avaliação pela execução técnica de cada elemento;

Valores conforme descrição, junto às figuras.

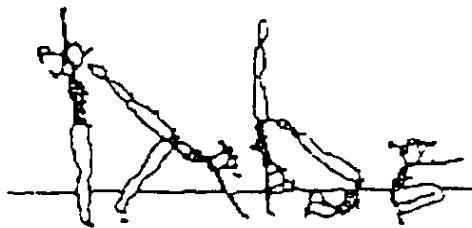
*Nota.* — O candidato só realiza com êxito a prova de ginástica se obtiver uma pontuação igual ou superior a 50% na média aritmética das provas de solo e salto de cavalo.

### Realização de uma sequência

(Masculino e feminino)

#### Solo — movimentos livres

Construa uma sequência, com as diversas figuras, de forma a obter no mínimo 60% de média do valor global dos elementos técnicos.



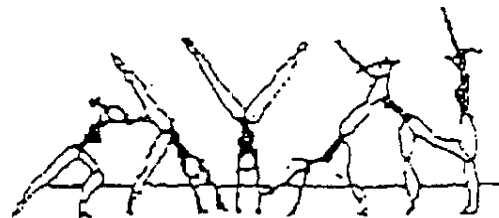
Apoio facial invertido, rolamento à frente (20%)



Rolamento à retaguarda (10%)



Corrida e salto em extensão com 1/2 volta (5%)



Roda (20%)



Rodada (20%)



Salto de mãos à frente (10%)



Posição de equilíbrio (5%)



Posição de equilíbrio (avião, bandeira, etc.) (5%)



Posição de flexibilidade (ponte, espargata, 'sapo', etc.) (10%)



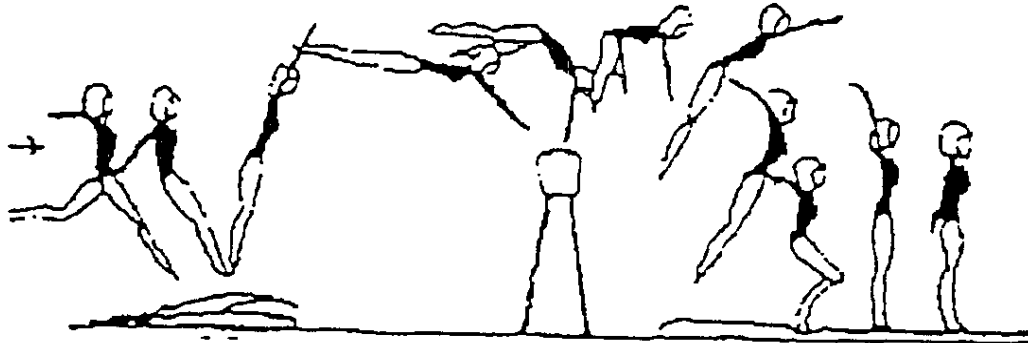
Posição de flexibilidade (ponte, espargata, 'sapo', etc.) (10%)

Dos últimos quatro elementos, o candidato escolhe uma posição de equilíbrio e outra de flexibilidade.

**Saltos de cavalo**

**Salto do candidato — feminino**

Salto de eixo com fase de 1.º voo.  
Cavalo colocado transversalmente.  
Altura do cavalo a 1 m e 10 cm.



**Salto de eixo com fase de 1º voo**

1º voo — 30%

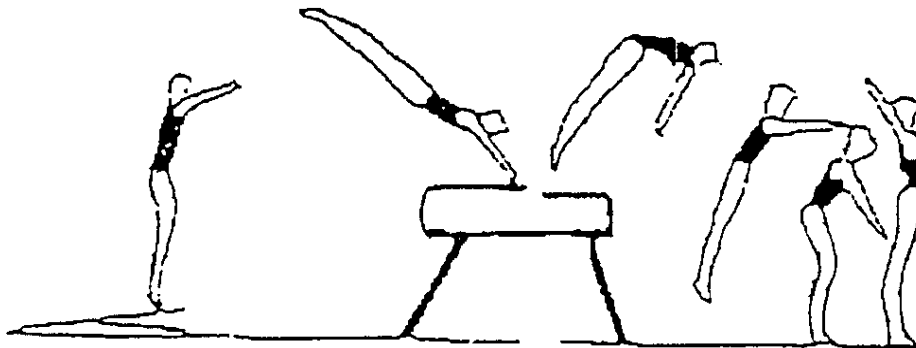
Fase de apoio — 30%

2º voo — 30%

Recepção ao solo — 10%

**Salto do candidato — masculino**

Salto de entre-mãos pernas estendidas.  
Cavalo colocado longitudinalmente.  
Altura do cavalo a 1 m e 10 cm.



**salto entre-mãos**

1º voo — 30%

Fase de apoio — 30%

2º voo — 30%

Recepção ao solo — 10%

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola E. B. 2, 3/S de Mora

31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso para apresentar reclamação ao dirigente máximo.

**Aviso n.º 17 362/2000 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de

30 de Outubro de 2000. — O Presidente da Comissão Executiva Provisória, *Carlos Alberto Esteves de Almeida Guerra*.